

24

30

Processo 1482/30 - Vistos e relatados os autos de processo em que o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Paracatu comunica ter aberto um crédito de 4:764\$440 para fazer face à despesa com a aposentadoria concedida a um ferroviário;

Considerando que pelo § 3º do art. 52 da Lei 5.109 de 1926 e pelo art. 58 do regulamento baixado com o Decreto n. 17941 de 1927 é expressamente proibido aos Conselhos das Caixas fazerem qualquer alteração nos seus orçamentos sem prévia consulta a este Instituto;

Considerando que, assim, o acto do Conselho de Administração da Caixa da Estrada de Ferro Paracatu mandando abrir o crédito de 4:764\$440 é absolutamente illegal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho negar aprovação ao acto em apreço, mandando a Caixa informar quais os membros do seu Conselho que votaram a favor do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

Gustavo Francisco Leite

Presidente

Libanio Rocha Vaz

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim -

Promotor Geral

29

30

Processo 1482/30 - Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Paracatú comunica ter aberto um crédito de 4:764\$440 para fazer face à despesa com a aposentadoria concedida a um ferroviário;

Considerando que pelo § 3º do art. 52 da Lei 5.109 de 1926 e pelo art. 58 do regulamento baixado com o Decreto n. 17941 de 1927 é expressamente proibido aos Conselhos das Caixas fazerem qualquer alteração nos seus orçamentos sem previa consulta a este Instituto;

Considerando que, assim, o acto do Conselho de Administração da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú mandando abrir o crédito de 4:764\$440 é absolutamente illegal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao acto em apreço, mandando a Caixa informar quais os membros do seu Conselho que votaram a favor do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

Gustavo Francisco Leite

Presidente

Libanio Rocha Vaz

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral